



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2003



Série

Número 217

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DOS RECURSOS HUMANOS

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA
CALHETA

Contrato-programa

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

Rectificações

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

VISTA FUNCHAL - ACTIVIDADES SIMILARES DE HOTELARIA, UNIPESSOAL,
LIMITADA

Contrato de sociedade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS****Despacho conjunto**

De acordo com o preceituado artigo 19.º da orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, com as alterações operadas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/97/M, de 22 de Setembro, 19/2000/M, de 22 de Março, 12/2001/M; de 7 de Julho e 15/2002/M, de 18 de Setembro, os cursos que integram os estágios das carreiras de inspeção superior, de inspeção técnica e de inspeção da IRAE são objecto de regulamento a aprovar por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Tal é o caso do curso de formação previsto no respectivo regulamento de estágio, haja em vista proporcionar aos estagiários os conhecimentos indispensáveis ao exercício das funções.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2002/M, de 18 de Setembro, é aprovado o regulamento do curso de formação a ministrar aos estagiários das carreiras de inspeção superior, de inspeção técnica e de inspeção da IRAE, anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante,

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 dias do mês de Setembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo

Regulamento do curso de formação a ministrar aos estagiários das carreiras de inspeção superior, de inspeção técnica e de inspeção da IRAE

Da organização e funcionamento

Artigo 1.º
Competência

A organização e estruturação do curso de formação a ministrar aos estagiários das carreiras de inspeção superior, de inspeção técnica e de inspeção da IRAE é da competência da Inspeção Regional das Actividades Económicas, observando o disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º
Duração

O curso de formação tem a duração máxima de seis meses e destina-se a proporcionar aos estagiários os conhecimentos indispensáveis ao exercício das respectivas funções.

Artigo 3.º
Coordenação

- 1 - A coordenação do curso de formação compete ao júri de estágio que será coadjuvado pelo conselho pedagógico.

- 2 - Para além do consignado neste Regulamento, compete ao júri de estágio:
 - a) Elaborar os planos de formação;
 - b) Determinar os locais, datas e duração da formação, bem como a designação dos formadores;
 - c) Decidir sobre os métodos de avaliação da formação;
 - d) Superintender em todos os assuntos relacionados com a formação.

Artigo 4.º
Conselho Pedagógico

- 1 - O Conselho Pedagógico é constituído por três técnicos de reconhecida capacidade e experiência profissional nas áreas que integram os conteúdos programáticos do cursos de formação, a designar pelo Inspector Regional das Actividades Económicas.
- 2 - Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Estruturar os planos de formação;
 - b) Elaborar os programas das disciplinas dos cursos de formação;
 - c) Propor superiormente outras actividades que reconheça de interesse para os estagiários.

Artigo 5.º
Formadores

- 1 - Os formadores dos cursos de formação serão designados pelo presidente do júri de estágio.
- 2 - Na falta de formadores, ou se a especificidade de alguma das disciplinas de formação assim o exigir, o júri de estágio poderá designar formadores exteriores à IRAE.
- 3 - Os formadores têm direito a uma remuneração, a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos.

Artigo 6.º
Regime de faltas

Durante o curso de formação, as faltas obedecem às seguintes regras:

- a) Entende-se por falta a não comparência do formando a cada uma das sessões de formação, no todo ou em parte;
- b) As faltas contam-se por unidade de tempo de formação que é a que decorre entre o início e o termo de cada sessão.

Artigo 7.º
Controlo e justificação das faltas

- 1 - O controlo da presença dos formandos é feito pela assinatura da respectiva folha de presenças que é recolhida pelo formador após o início de cada sessão de formação.
- 2 - Em caso de falta, o formador procederá à sua anotação e informará o júri de estágio no prazo de dois dias úteis, juntando, se for caso, documento justificativo desta, apresentado pelo formando.

- 3 - Compete ao júri de estágio decidir, no prazo de cinco dias úteis, quanto à procedência da justificação apresentada.
- 4 - O registo da assiduidade é feito pelo júri de estágio, em ficha própria.

Artigo 8.º
Exclusão da formação

- 1 - São excluídos do curso de formação os formandos que, independentemente de justificação, faltarem a 10% do total de horas úteis do respectivo curso.
- 2 - São igualmente excluídos os formandos que derem cinco faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas.
- 3 - A exclusão nos termos nos números anteriores determinará a cessação imediata do estágio.

Artigo 9.º
Áreas de formação

- 1 - As áreas e programas para os cursos de formação são os constantes do anexo ao presente Regulamento.
- 2 - Os conteúdos programáticos de cada disciplina serão definidos pelos formadores, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º
Avaliação e classificação

- 1 - Por cada disciplina ministrada é realizada uma prova escrita que será classificada numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 - A elaboração da prova e sua classificação compete aos respectivos formadores.
- 3 - A classificação final do curso de formação é obtida pela media aritmética simples das classificações obtidas nas disciplinas que o integram.

Artigo 11.º
Aproveitamento

- 1 - Consideram-se sem aproveitamento os estagiários que no curso de formação obtenham classificação final global inferior a 10 valores ou classificação inferior a 10 valores em mais do uma disciplina.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, a falta de aproveitamento determinará a imediata cessação do estágio.

Artigo 12.º
Recursos

- 1 - Da classificação final atribuída cabe recurso para o Secretário Regional dos Recursos Humanos, a interpor no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do conhecimento dessa classificação.
- 2 - A decisão sobre o recurso será proferida no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Despacho conjunto

De harmonia com o estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2002/M, de 18 de Setembro, o ingresso nas carreiras de inspeção da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE) pressupõe a frequência, com aproveitamento, de um estágio.

Importa pois, proceder à regulamentação do referido estágio, haja em vista possibilitar a abertura de concursos para recrutamento de pessoal de inspeção na IRAE.

Assim, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 7 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 19.º, ambos do supracitado Decreto Regulamentar Regional, o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e o Secretário Regional dos Recursos Humanos determinam o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior, de inspector técnico e de inspector-adjunto da Inspeção Regional das Actividades Económicas, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 dias do mês Outubro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo

Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras de Inspector Superior, de Inspector Técnico e de Inspector-Adjunto da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE)

Capítulo I
Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos estagiários das carreiras de inspector superior, de inspector técnico e de inspector-adjunto do grupo de pessoal de inspeção da Inspeção Regional das Actividades Económicas, de harmonia com o disposto no n.º 2 dos artigos 15.º a 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2002/M, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º
Objectivos

O estágio tem como objectivos a preparação e formação dos estagiários com vista ao exercício das funções e competências definidas nos respectivos conteúdos funcionais e bem assim, a avaliação do perfil e capacidade dos estagiários face às exigências profissionais inerentes ao desempenho daquelas.

Capítulo II
Da realização do estágio

Artigo 3.º
Natureza e duração

O estágio tem carácter probatório e a duração de doze meses.

Artigo 4.º Estrutura do estágio

- 1 - O estágio estrutura-se em duas fases:
 - a) Curso de formação
 - b) Exercício tutelado de funções.
- 2 - O curso de formação tem a duração máxima de seis meses e destina-se a proporcionar aos estagiários os conhecimentos indispensáveis ao exercício das respectivas funções.
- 3 - O exercício tutelado de funções consiste no desempenho das funções inerentes aos conteúdos funcionais dos respectivos grupos de pessoal, sob tutela de um orientador de estágio, tendo por objectivo dotar o estagiário com os conhecimentos práticos necessários ao exercício das mesmas, bem como avaliar a capacidade e o desempenho do estagiário nesse exercício.
- 4 - Os cursos de formação serão objecto de regulamento, a provar por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 5.º Júri de estágio

- 1 - O júri de estágio é nomeado pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, sob proposta do Inspector Regional e deverá, sempre que possível, coincidir com o do respectivo concurso de ingresso para a admissão a estágio.
- 2 - Compete ao júri de estágio:
 - a) Elaborar o plano de estágio, bem como as respectivas fichas de avaliação;
 - b) Fixar os parâmetros e critérios de avaliação dos estagiários durante o período do exercício tutelado de funções;
 - c) Propor ao Inspector Regional a nomeação dos orientadores de estágio;
 - d) Decidir sobre a justificação de faltas e cessação antecipada de estágio, nos termos deste Regulamento;
 - e) Proceder à classificação e ordenação final dos estagiários;
 - f) Superintender em todos os assuntos relacionados com o estágio.
- 3 - O plano de estágio e os critérios de avaliação dos estagiários serão dados a conhecer aos estagiários e aos orientadores de estágio previamente à data marcada para o início do estágio.

Artigo 6.º Plano de estágio

- 1 - Do plano de estágio, deverão, entre outras indicações, constar:
 - a) As matérias objecto do estágio;
 - b) As datas de início e fim do estágio, bem como das respectivas fases;
 - c) A distribuição e colocação dos estagiários nos serviços da IRAE;
 - d) As actividades a desenvolver pelos estagiários;
 - e) O guião do relatório final a apresentar pelos estagiários.

- 2 - Se, por motivos imponderáveis, houver necessidade de alterar o plano de estágio, o júri de estágio comunicará as alterações aos estagiários com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 7.º Orientadores de estágio

- 1 - Na fase do exercício tutelado de funções, o júri nomeará orientadores de estágio, a designar de entre funcionários das carreiras inspectivas com comprovada competência e experiência profissional.
- 2 - Compete aos orientadores de estágio:
 - a) Cumprir o plano previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, bem como proceder à avaliação dos estagiários cuja orientação lhes venha a ser cometida;
 - b) Promover a integração dos estagiários nos Serviços, bem como a sua adaptação ao exercício da acção inspectiva.

Capítulo III Da assiduidade e cessação antecipada de estágio

Artigo 8.º Assiduidade e pontualidade

- 1 - A assiduidade e a pontualidade constituem elementos essenciais do aproveitamento dos estagiários.
- 2 - O estagiário está obrigado à frequência de todas as actividades que integram o estágio e a justificar as suas ausências e os seus atrasos.

Artigo 9.º Faltas

- 1 - Durante o curso de formação as faltas regem-se pelo disposto no respectivo regulamento.
- 2 - Durante a fase do exercício tutelado de funções as faltas obedecem às seguintes regras:
 - a) Entende-se por falta um dia de ausência;
 - b) A não comparência em apenas um período do dia implica um de ausência;
 - c) A não comparência no todo ou em parte a qualquer actividade incluída no estágio implica um dia de ausência.

Artigo 10.º Controlo e justificação de faltas

- 1 - Durante o curso de formação o controlo e justificação das faltas rege-se pelo respectivo regulamento.
- 2 - Durante a fase do exercício tutelado de funções o controlo da presença dos estagiários compete ao orientador de estágio.
- 3 - As faltas dos estagiários devem ser comunicadas pelos orientadores de estágio ao júri de estágio, a quem compete decidir sobre a justificação ou não das mesmas.

Artigo 11.º Efeitos das faltas

- 1 - Durante o curso de formação os efeitos das faltas são os previstos no respectivo regulamento.

- 2 - As faltas superiores a 15% do número de dias do exercício tutelado de funções determinam a falta de aproveitamento no estágio e a consequente rescisão do contrato administrativo de provimento ou cessação da comissão de serviço extraordinária, consoante os acasos.
- 3 - As faltas injustificadas valem, para efeitos do número anterior, o triplo das faltas justificadas.
- 4 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento o regime de faltas é o aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

Artigo 12.º
Cessaçãõ antecipada de estágio

- 1 - Constituem causa de cessaçãõ antecipada de estágio:
 - a) A falta de aproveitamento no curso de formaçãõ, nos termos previstos no respectivo regulamento;
 - b) A falta de assiduidade e de pontualidade nos termos previstos no presente Regulamento e no regulamento do cursos de formaçãõ;
 - c) A manifesta inadaptaçãõ para o desempenho das funções e tarefas que são cometidas aos estagiários durante a fase de exercício tutelado de funções, constatada pelos orientadores de estágio em informaçãõ devidamente fundamentada e cuja apreciaçãõ e decisãõ compete ao júri de estágio.
- 2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior devem considerar-se os seguintes factores:
 - a) Desinteresse em integra-se na missãõ e estrutura do serviçõ ou incapacidade para o exercício das funções e desempenho das actividades cometidas aos estagiários e inerentes ao conteúdo funcional do respectivo grupo de pessoal;
 - b) Incapacidade para entender ou aplicar normas e instruções;
 - c) Incorreccãõ ou demora injustificada na execuçãõ de tarefas;
 - d) Incompreensãõ quanto às competências e limites do exercício de autoridade dos inspectores da IRAE.

Capítulo IV
Da avaliaçãõ e classificaçãõ final do estágio

Artigo 13.º
Fichas de avaliaçãõ

- 1 - Os orientadores de estágio avaliarãõ os estagiários e preencherãõ mensalmente as fichas de avaliaçãõ de acordo com os critérios fixados na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º
- 2 - As avaliações sãõ dadas a conhecer aos estagiários, que sobre elas poderãõ produzir os comentários que entenderem pertinentes no prazo de cinco dias úteis a contar do seu conhecimento.
- 3 - As fichas de avaliaçãõ, bem como os eventuais comentários a que se refere o número anterior, sãõ enviados ao júri de estágio que decidirá no prazo de cinco dias úteis.

- 4 - A avaliaçãõ é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 14.º
Classificaçãõ final dos estagiários

- 1 - A classificaçãõ final dos estagiários resultarã da media ponderada das pontuações obtidas pelos estagiários no curso de formaçãõ, bem como nas fichas de avaliaçãõ e no relatório final de estágio.
- 2 - Para feitos do número anterior a ponderaçãõ é feita da seguinte forma:
 - a) 45% para o curso de formaçãõ;
 - b) 45% para o exercício tutelado de funções;
 - c) 10% para o relatório final de estágio.
- 3 - A classificaçãõ final de estágio será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o estagiário que nele obtenha uma classificaçãõ final inferior a 10 valores.

Artigo 15.º
Ordenaçãõ, homologaçãõ, publicitaçãõ e recurso da lista de classificaçãõ final

Em matéria de ordenaçãõ, homologaçãõ, publicitaçãõ e recurso da lista de classificaçãõ final aplica-se, com as necessárias adaptações, as normas vigentes na lei geral sobre concursos na funçãõ pública.

Despacho conjunto

De harmonia com o disposto no artigo 12.º da orgânica da Inspeccãõ Regional das Actividades Económicas (IRAE), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, com as alterações operadas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/97/M, de 22 de Setembro, 19/2000/M, de 22 de Março, 12/2001/M; de 7 de Julho e 15/2002/M, de 18 de Setembro, ao pessoal das carreiras de Inspeccãõ da IRAE sãõ aplicáveis as normas estabelecidas na lei geral e regional relativamente ao recrutamento e provimento.

Assim, ao abrigo do preceituado no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso nas categorias inspector da carreira de inspeccãõ superior e de inspector-adjunto da carreira de inspeccãõ do quadro de pessoal da Inspeccãõ Regional das Actividades Económicas, em anexo ao presente despacho.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 dias de Setembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo

Programa de provas de conhecimentos

- 1 - As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos dos candidatos ao nível das habilitações

- legalmente exigidas para o ingresso na respectiva categoria.
- 2 - As provas de conhecimentos para os concursos de ingresso nas categorias inspector da carreira de inspecção superior e de inspector -adjunto da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Inspeção Regional das Actividades Económicas são de âmbito geral e de âmbito específico.
- 3 - A avaliação dos conhecimentos gerais e específicos pode todavia ser feita numa única prova escrita, competindo tal decisão ao júri do concurso que para o efeito a mencionará no respectivo aviso de abertura.
- 4 - As provas de conhecimentos têm carácter eliminatório, não podendo a sua duração exceder três horas.
- 5 - Para a categoria de inspector da carreira de inspecção superior, a prova de conhecimentos gerais abarcará as seguintes matérias:
- Regime jurídico da função pública;
 - Direitos e deveres dos funcionários e agentes da administração pública;
 - Orgânica do Governo Regional e da Inspeção Regional das Actividades Económicas.
- 5.1 - A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias:
- 5.1.1 - A União Europeia
- A União Europeia, suas instituições, atribuições e processos de decisão;
 - A livre circulação de pessoas, de mercadorias, de capitais e prestação de serviços,
 - A União Económica e Monetária;
 - O mercado interno e as restrições à livre circulação de mercadorias - medidas de efeitos equivalente.
- 5.1.2 - Teoria geral de direito
- Direito civil;
 - Direito comercial;
 - Direito administrativo;
 - Direito económico;
 - Direito penal;
 - Direito penal económico;
 - Direito das contra-ordenações;
 - Direito processual civil;
 - Direito processual penal;
- 5.1.3 - Análise económica
- Leis de mercado;
 - Matemáticas;
 - Estatística;
 - Contabilidade geral;
 - Contabilidade analítica;
 - Matemática financeira;
 - Análise financeira;
- 5.1.4 - Química Orgânica
- Química inorgânica;
 - Tecnologia química;
 - Instalações e serviços industriais;

- Planeamento da industria química;
 - Prática de Engenharia química;
 - Métodos instrumentais de análise;
 - Processos químicos;
- 5.1.5 - Tecnologia dos produtos animais, lacticínios e salsicharia
- Inspeção sanitária de alimentos de origem animal;
 - Higiene e nutrição;
 - Patasitologia. Conhecimentos com vista à sua aplicação prática nas inspecções sanitárias e de exame directo e ainda com vista à apreciação dos boletins de análise;
 - Micribiologia. Conhecimentos com vista à sua aplicação prática nas inspecções sanitárias e de exame directo e ainda com vista à apreciação dos boletins de análise;
 - Anatomia. Conhecimentos com vista à sua aplicação prática nas inspecções sanitárias e de exame directo;
- 5.1.6 - Adubos
- Pesticidas;
 - Correctivos agrícolas;
 - Cereais;
 - Vitivinicultura;
 - Frutas e produtos hortícolas;
 - Transformados e derivados de produtos da terra e de origem animal.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

- 1 - É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Calheta em 14 de Abril de 2000, em 15 de Abril de 2002 e 14 de Março de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 108 de 5 de Junho de 2000, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 65 de 2 de Abril de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 424.000,00 €, assim distribuído:
- “Arranjos Urbanísticos do Centro do Arco da Calheta, junto à Igreja” 200.000,00 €

- “Construção da Praça do Loreto - Arco da Calheta” . . . 224.000,00€
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 749.398,95€, destinada às obras a seguir identificados, estipulada nos contratos-programa celebrados em 14 de Abril de 2000, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 5 de Junho de 2003 e publicados no JORAM, II Série, n.º 108 de 5 de Junho de 2000, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 123 de 30 de Junho de 2003 e n.º 125 de 3 de Julho de 2003:
- “Centro Social do Arco da Calheta” 249.398,95€
 - “Saneamento Básico do Jardim do Mar” 250.000,00€
 - “Rede de Saneamento Básico na Zona Habitacional do Paul do Mar” 250.000,00€

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 23 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

Pelo despacho n.º 174/2003, de 28/10/2003, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- Emanuel Gonçalves Fernandes, foi nomeado definitivamente para a categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção de serviços de Contabilidade e Pessoal, da Vice-Presidência do Governo regional.
- (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 6 de Novembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-11-03:

- ILDA DE JESUS SPÍNOLA, Operador de Fotografia da carreira de operador de fotografia do quadro de

pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - promovida, na sequência de concurso, à categoria de Operador de Fotografia Principal da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 2, índice 210, do regime geral.

Funchal, 3 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-11-03:

- BRUNO EMANUEL RODRIGUES PEREIRA, Técnico Profissional de 1.ª classe da carreira técnica profissional de animação de turismo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovido, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Profissional Principal da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 1, índice 233, do regime geral.

Funchal, 3 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-11-05:

- MARIA GILDA DE GOUVEIA ALMADA CABRAL, Assistente Administrativo Principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional do Turismo e Cultura - promovida, na sequência de concurso, à categoria de Assistente Administrativo Especialista da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 1, índice 264, do regime geral.

Funchal, 6 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, João Avelino Gonçalves Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do art.º 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01, é avisada a funcionária Sandra Gomes de Freitas, com última residência conhecida no Sítio do Serrado - Porto da Cruz, Machico, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso,

podendo, durante o referido período consultar o processo, às horas normais de expediente, na Direcção Regional de Administração Educativa.

Direcção Regional de Administração Educativa, 30 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2003-11-04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar LÍCIA MARIA AZEVEDO ARAÚJO, do quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo da Pena, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com a categoria de Assistente Administrativo, com efeitos a partir de 2003-11-03.

Funchal, 4 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Apoio MARIA MARTINHA SEQUEIRA DELGADO FARINHA, do quadro de vinculação da área escolar do Porto Moniz, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Porto Moniz, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar VÂNIADO CARMO PEREIRA CÂMARAPESTANA, do quadro de vinculação da área escolar de São Vicente, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de São Vicente, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Apoio MARIA ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA DE ABREU FERREIRA, do quadro de vinculação da área escolar de São Vicente, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de São Vicente, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04-11-2003, no uso da delegação de compe-

tências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Apoio MARIA JOSÉ FERNANDES MONIZ PESTANA, do quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Cruz de Carvalho, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Bartolomeu Perestrelo, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Apoio MARIATERESAALMADA, do quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Galeão - São Roque, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Apoio MARIA ANGELINA ABREU JESUS, do quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Carreira, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Apoio MARIAROSÁRIO NÓBREGA VIVEIROS FREIRE, do quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Cruz de Carvalho, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Bartolomeu Perestrelo, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 4 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2003/11/04, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 2001/11/06, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, MARIA IVA GOMES SERRÃO, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar de Lombo Segundo São Roque, para o quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Câmara de Lobos, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar de Vargem - Estreito de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2003/11/04, no uso da delegação de competências,

previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 2001/11/06, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, MARÍLIA GOMES CAMACHO FREITAS, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar de São Filipe, para o quadro de pessoal da Delegação-Escolar do Funchal, com a categoria de Assistente Administrativo, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2003/11/04, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 2001/11/06, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, MICAELA ALEXANDRA MADEIRA CARDOSO DE SOUSA, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar de Tanque - Santo António, para o quadro de pessoal da Delegação Escolar do Funchal, com a categoria de Assistente Administrativo, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2003/11/04, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 2001/11/06, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, SANCHO MIGUEL SILVA CÂMARA LEME LIVRAMENTO, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar de São Gonçalo, para o quadro de pessoal da Delegação Escolar do Funchal, com a categoria de Assistente Administrativo, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 4 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 67, II Série, de 04 de Abril de 2003, onde se lê:

Aviso

“ Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa...
...”

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTADO DO SOL - PONTA DO SOL	
CÉSAR MANUEL GONÇALVES PINTO	ED. FÍSICA SEC.

deverá ler-se:

Aviso

“ Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa...

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTA DO SOL	
CÉSAR MANUEL GONÇALVES PINTO	ED. FÍSICA PREP.

...”

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 4 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 28, II Série, de 10 de Fevereiro de 2003, onde se lê:

Aviso

“Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa...”

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS BARTOLOMEU PERESTRELO - FUNCHAL	
SARA ISABEL MOREIRA TEIXEIRA DE AGUIAR	5º SEC.
HIGINO GIL DE LIMA RODRIGUES	4º A SEC.

...”

deverá ler-se:

Aviso

“Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa...”

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS BARTOLOMEU PERESTRELO - FUNCHAL	
SARA ISABEL MOREIRA TEIXEIRA DE AGUIAR	4º A SEC.
HIGINO GIL DE LIMA RODRIGUES	5º SEC.

...”

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 5 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 114, II Série, de 16 de Junho de 2003, onde se lê:

Aviso

“Por despacho de 29/05/2002 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro de Nomeação Provisória, para a Zona Pedagógica B, afectos às Escolas abaixo mencionadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO	
CARLA MARIA DE FREITAS MENDES MARTINS	4º PREP.
NÍDIA DIONÍSIA BRITO DOS SANTOS BARRETO	4º PREP.

...”

deverá ler-se:

Aviso

“Por despacho de 29/05/2002 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidas como Professoras do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica B, afectas à Escola abaixo mencionada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO	
CARLA MARIA DE FREITAS MENDES MARTINS	4º PREP.
NÍDIA DIONÍSIA BRITO DOS SANTOS BARRETO	4º PREP.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 5 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 178, II Série, de 18 de Setembro de 2003, onde se lê:

Aviso

“Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais dos formandos dos ensinos...”

NOME	GRUPO	CLASS. PROF.
Paulo Jorge Quintas Sampaio	Informática	13,8

...”

deverá ler-se:

Aviso

“Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais dos formandos dos ensinos...”

NOME	GRUPO	CLASS. PROF.
Paulo Jorge Quintas Sampaio	Informática	14

...”

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 4 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSO NATURAIS****Aviso**

Pelo despacho datado de 17 de Outubro de 2003, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

Foi autorizada a renovação do Contrato de Trabalho a Termo Certo, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2003, para exercer funções de Técnico, na Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais com PAULO ZECA ALVES SOUSA.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 3 de Novembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****VISTA FUNCHAL - ACTIVIDADES SIMILARES DE
HOTELARIA, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09653/030807;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222378;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/030807

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que por Maria Ester Rodrigues de França Cabral, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Outubro de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma «VISTA FUNCHAL - ACTIVIDADES SIMILARES DE HOTELARIA, UNIPESSOAL, LDA.» e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sede na Urbanização Picos dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 2 - Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou

outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto actividade de exploração de bares, snack-bares, restaurantes, salão de festa e discoteca; actividades hoteleiras similares bem como a prestação de serviços de natureza recreativa e de lazer, acessórios ou complementares daquelas actividades.

Artigo quarto
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Maria Ester Rodrigues de França Cabral.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a favor de estranhos carece consentimento prévio da sociedade.

Artigo sétimo
Gerência

A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a sócia única que desde já fica nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade.

Artigo oitavo
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo nono
Sucessão por morte

Por morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais escolherão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em comum ou indivisa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)